



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 167 • São Paulo, terça-feira, 4 de setembro de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 12.687, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007

(Projeto de lei nº 581/2007,
do Deputado Adriano Diogo - PT)

*Dispõe sobre a criação e preservação do
"Monumento Natural Geiseritos de
Anhembi"*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Estado o "Monumento Natural Geiseritos de Anhembi", em conformidade com a Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a finalidade de preservar:

- I - registros com grande importância geológica;
- II - belezas cênicas;
- III - registros com importância para projetos de educação ambiental.

Parágrafo único - Compõe o "Monumento Natural Geiseritos de Anhembi" a área de cerca de 1,5 km², situada em propriedade particular, com coordenadas geográficas do centro da área 22°45'36"S - 48°10'48"W.

Artigo 2º - No "Monumento Natural Geiseritos de Anhembi", situado no Município de Anhembi, ficam proibidas:

- I - qualquer atividade que coloque em risco as estruturas cônicas denominadas geiseritos;
- II - qualquer atividade em desacordo com o plano de manejo da unidade.

Artigo 3º - Compete ao Poder Executivo, através dos órgãos competentes, a elaboração do plano de manejo da unidade, sua manutenção e fiscalização.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da promulgação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2007.
JOSÉ SERRA
Francisco Graziano Neto
Secretário do Meio Ambiente
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 3 de setembro de 2007.

Decretos

DECRETO Nº 52.122, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007

Cria a Faculdade de Tecnologia de Jales, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Esta-

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 52.123, de 3 de setembro de 2007

CARGO	REF.	E.V.	SQC	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCIA	DO	PARA
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	11	C	SQC-I	EMILSON ANTUNES	6.401.790	EXONERAÇÃO (DOE 30-12-2006)	QCC	QSEADS
DIRETOR DE SERVIÇO	16	C	SQC-I	Cargo criado pela LC 854/98	-	Nunca provido	QSEADS	QCC
DIRETOR DE SERVIÇO	16	C	SQC-I	Cargo criado pela LC 854/98	-	Nunca provido	QSEADS	QCC

DECRETO Nº 52.124, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de

dual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, em sessão de 12 de abril de 2007, e pela Reitoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, mediante despacho de 24 de abril de 2007, "ad referendum" do Conselho Universitário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia de Jales, no Município de Jales, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica acrescentado ao artigo 2º do Regimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, aprovado pelo Decreto nº 17.027, de 19 de maio de 1981, com alterações posteriores, o inciso XXXIV, com a seguinte redação:

"XXXIV - Faculdade de Tecnologia de Jales."

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão, à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, suplementadas se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2007
JOSÉ SERRA
Carlos Americo Pacheco
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 2007.

DECRETO Nº 52.123, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007

Transfere os cargos que especifica e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos vagos, constantes do Anexo, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a procederem mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes do anexo a que alude o artigo anterior:

- I - nome do servidor;
- II - dados da cédula de identidade;
- III - situação do cargo, no que se refere a sua vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2007
JOSÉ SERRA
Rogério Pinto Coelho Amato
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 2007.

2007, e as disposições contidas no Artigo 2º do Decreto 50.422, de 27 de dezembro de 2005, que disciplinam o pagamento de ações indenizatórias de pequeno valor, com recursos provenientes do cancelamento de restos a pagar,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais), suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômi-

ca, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2007
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 2007.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORÇAO/UO.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL		
35007 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS		
3 3 40 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	5	98.576,00
4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	76.686,00
4 4 50 42 AUXÍLIOS	5	209.917,00
TOTAL	5	385.179,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
08.244.3513.5530 ATENÇÃO BÁSICA	5	27.943,00
08.244.3514.5529 ATENÇÃO ESPECIAL	5	27.943,00
	3	98.576,00
	4	258.660,00
TOTAL	5	385.179,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORÇAO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
40001 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO		
3 3 90 91 SENTENÇAS JUDICIAIS	1	25.000.000,00
TOTAL	1	25.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
02.846.0000.4812 PAGAMENTO AÇÕES INDENIZATÓRIAS PEQUENO	1	25.000.000,00
TOTAL	1	25.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO VINCULADOS RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM		
12549 8º 1º 1	25.000.000,00	25.000.000,00 0,00
TOTAL GERAL	25.000.000,00	25.000.000,00 0,00

DECRETO Nº 52.125, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 385.179,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais), suplementar ao orçamento da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2007
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 2007.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORÇAO/UO.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL		
35007 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS		
3 3 40 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	5	98.576,00
4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5	76.686,00
4 4 50 42 AUXÍLIOS	5	209.917,00
TOTAL	5	385.179,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
08.244.3513.5530 ATENÇÃO BÁSICA	5	27.943,00
08.244.3514.5529 ATENÇÃO ESPECIAL	5	27.943,00
	3	98.576,00
	4	258.660,00
TOTAL	5	385.179,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORÇAO/UO.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL		
35007 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS		
3 3 40 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	5	385.179,00
TOTAL	5	385.179,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
08.244.3513.5530 ATENÇÃO BÁSICA	5	385.179,00
TOTAL	5	385.179,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORÇAO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
35000 SEC. ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL		
TOTAL SETEMBRO	5	286.603,00
TOTAL SETEMBRO	5	286.603,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO VINCULADOS RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM		
12549 8º 1º 3	385.179,00	385.179,00 0,00
TOTAL GERAL	385.179,00	385.179,00 0,00

DECRETO Nº 52.126, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 15.133.892,00 (Quinze milhões, cento e trinta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 12.549, de 02 de março de 2007, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de setembro de 2007
JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 3 de setembro de 2007.